



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CARTA CONTRATO Nº 01/2022

CARTA-CONTRATO Nº 01/2022/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0000040-51.2022.6.22.8000

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAL IMPRESSO, PARA REALIZAR AS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE INTERESSE DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021).

CONTRATADA: Empresa **A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI**, CNPJ 14.515.552/0001-47, com sede na Avenida Castelo Branco, n. 20820 - Sala 01, Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.962-000, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 3441-1101/ 98504-7977, E-mail(s): diretor.agazeta@gmail.com ; editalagazeta@gmail.com , neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ERISVALDO DOS SANTOS SOUSA**, (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE/RO 04/2008 e Resolução TSE n. 23.234/2010, e, supletivamente, Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil).

FUNDAMENTO: Contratação direta por Dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Ato de Autorização e de Ratificação da Dispensa de Licitação: DESPACHO N. 183/2022-PRES/DG/GABDG, de 18/02/2022 (evento [0793037](#)).

DO OBJETO

(Artigo 55, I, II e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Carta-Contrato a prestação de serviço de venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso, especializado na veiculação de matéria em jornal de circulação regional, a fim de atender às necessidades de publicações do TRE-RO, conforme abaixo:

Coluna: 3cm

Fonte: 7

Quantidade estimada: 180 cm

Subcláusula Primeira – A quantidade acima é estimativa, não obrigando a Administração a sua contratação total, ocorrendo a requisição de publicação de matérias conforme necessidade do TRE-RO.

Subcláusula Segunda – Consoante os critérios de sustentabilidade ambiental indicados no Projeto Básico respectivo, para esta contratação a empresa CONTRATADA declara, em nome próprio (se for a CONTRATADA mesmo que produz/imprime jornais), ou em nome do veículo em que circularão as publicações (se a CONTRATADA for empresa de representação ou agenciamento), que:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- I – o jornal será impresso em material reciclado;
- II – pratica a destinação ambientalmente correta das sobras de jornais;
- III – possui licenciamento ambiental municipal para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo, a proposta da empresa e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato se dará da seguinte forma:

- 1) O CONTRATANTE remeterá as matérias à CONTRATADA, somente através de e-mail, com confirmação de leitura, indicando a natureza da matéria e o dia da publicação;
- 2) Em função da total impossibilidade transitória da utilização desse meio (e-mail), poderá ser utilizada outra forma hábil e célere para a remessa das matérias, sem prejuízo dos prazos indicados para as publicações. Excepcionalmente, caso a situação exija, as matérias poderão ser remetidas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

por CDs ou ofícios dirigidos à CONTRATADA, em todos os casos indicando o dia da publicação;

3) As matérias enviadas à CONTRATADA até às 14 horas devem ser publicadas no dia seguinte ou em data superior indicada pelo CONTRATANTE;

4) Para publicação de matéria em prazo inferior ao indicado no item acima é necessária a concordância da CONTRATADA. Havendo essa concordância, a publicação torna-se obrigatória, sujeita a todos os efeitos contratuais;

5) CONTRATADA deverá publicar as matérias nas páginas costumeiramente reservadas às publicações de atos oficiais de órgãos públicos, observadas as medidas e parâmetros contratados, legíveis e sem rasuras, observando que:

5.1) Eventual publicação em medidas superiores às contratadas não obrigam o CONTRATANTE ao pagamento do excedente, cabendo à CONTRATADA eventual ônus resultante do excesso.

6) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o comprovante de publicação até às 13h00min do mesmo dia de circulação da matéria e, caso não haja expediente para o CONTRATANTE, fica a CONTRATADA autorizada a apresentar o comprovante no primeiro dia útil subsequente, observando que:

6.1. Considera-se comprovante de publicação uma via impressa da página inteira do jornal em que a matéria foi veiculada.

6.2. O comprovante de publicação deve ser entregue na recepção do TRE-RO, aos cuidados da Seção de Licitações e Compras – SLC – no endereço: Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP 76.805-859, em Porto Velho/RO.

7) Matérias publicadas com erros decorrentes de falha da CONTRATADA deverão ser republicadas sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE por eventuais prejuízos decorrentes.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA QUARTA – Esta Carta-contrato terá vigência é de 12 (doze) meses, a contar de 27/03/2022, não podendo ser prorrogada.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VLR. UNIT. POR CM (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
01	Publicação em jornal regional – Edições de segunda-feira a sexta-feira	cm/coluna	180	R\$ 16,00	R\$ 2.880,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 2.880,00

Subcláusula Primeira - O quantitativo acima é estimado e, assim, não obriga a Administração a efetuar a contratação de sua totalidade durante a vigência deste instrumento.

Subcláusula Segunda – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais, deslocamentos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira- Por se tratar de contrato de prestação de serviços por período de 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços para esta contratação, em nenhuma das modalidades.

Subcláusula Quarta - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário 2022 do TRE-RO, consoante Nota de Empenho 2022NE000181, de 21/02/2022 (evento [0793993](#)), a ser reforçada durante a execução contratual, caso necessário, e consoante resumo a seguir:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário 2022
AGREGADOR	Operação dos Serviços Administrativos
DESPESA AGREGADA	Serviços de Divulgação
PLANO INTERNO	AOSA DIVULG

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas/notas fiscais mensalmente, em correspondência com os valores das matérias publicadas no período pela CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pela Seção de Licitações e Compras do TRE-RO, e aplicadas as retenções legais.

Subcláusula Primeira - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal perante à Fazenda Pública Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho (CNDT).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à CONTRATADA, observado o disposto neste instrumento.

Subcláusula Terceira – A seu critério, a Administração poderá efetuar o pagamento com retenção de valores para assegurar eventual aplicação de multa ou outra obrigação financeira.

Subcláusula Quarta - Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência.

Subcláusula Quinta - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

Subcláusula Sexta - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Nona - A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - A gestão e fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo do titular da Seção de Licitações e Compras do TRE/RO, ou a cargo de seu substituto respectivo, em suas ausências, os quais observarão as disposições contidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização durante a execução deste contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento. Assim, a contratada se responsabilizará pelos danos causados à contratante



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico respectivo e em seus anexos, bem como na legislação correlata;
2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, através da Seção de Licitações e Compras do TRE-RO;
3. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA quanto aos serviços prestados, nos moldes estabelecidos neste instrumento;
4. Constar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Carta-Contrato, determinando à CONTRATADA, o que for necessário, para imediata regularização de falhas, defeitos e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, se for o caso, estabelecendo prazo para tanto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em seus anexos;
5. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
7. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
8. Analisar e se manifestar sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado; e
9. Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico respectivo e em seus anexos, bem como na legislação correlata;
2. Observar rigorosamente a forma de prestação dos serviços estipulada neste instrumento;
3. Emitir nota fiscal mensalmente e apresentá-la ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços;
4. Manter, durante a execução da Carta-Contrato, todas as condições de habilitação;
5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do presente CONTRATO em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma do artigo 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93, observado o que segue:
 - a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).
7. Indenizar e se responsabilizar pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
8. Informar imediatamente ao TRE/RO a ocorrência de qualquer problema que venha ocasionar a indisponibilidade do objeto deste contrato, ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
9. Não contratar durante a vigência desta contratação empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.
10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, que prestem serviço à empresa, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.

11. Não subcontratar e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-RO, após análise de documentação da empresa a ser subcontratada.

12. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e

b) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 04/2008- TRE-RO.

13. Substituir, reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo determinado pelo gestor da Carta-Contrato, contados de sua notificação, os serviços em desacordo com as especificações exigidas e/ou contendo falhas, imperfeições ou irregularidades.

14. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor deste instrumento para adimplemento de obrigação contratual.

15. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato, no Projeto Básico e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto da carta-contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste instrumento, garantida a ampla e prévia defesa, sujeita a CONTRATADA à multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

I) Se a CONTRATADA deixar de publicar matéria regularmente solicitada, publicá-la em dia diferente do solicitado ou deixar de republicar matéria achada com erro:

- a) multa de 0,5% por matéria e por dia de atraso;
- b) poderá caracterizar inexecução contratual se o atraso ultrapassar 5 (cinco) dias.

II) Se a CONTRATADA deixar de cumprir determinação do fiscal ou do gestor da Carta-Contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

- a) primeiro atraso injustificado de 1(um) a 5 (cinco) dias: Multa de 0,5%;
- b) segundo atraso injustificado de 1(um) a 5 (cinco) dias: Multa de 1,0%;
- c) terceiro atraso injustificado de 1(um) a 5 (cinco) dias ou atraso de até 10 (dez) dias: Multa de 2%;
- d) quarto atraso injustificado de 1(um) a 5 (cinco) dias ou atraso superior a 10 (dez) dias: Multa de 5%, podendo caracterizar inexecução contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III) Se a não publicação, a publicação intempestiva ou a publicação com erro resultarem em prejuízo irreparável ao fim que se destina, o CONTRATANTE deixará de efetuar o pagamento respectivo e procederá à apuração de responsabilidade da empresa.

Subcláusula Terceira - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Quarta - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros.

Subcláusula Quinta - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Sexta - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Oitava - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Primeira - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Segunda - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Terceira - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quarta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Quinta - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sexta - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Sétima - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Oitava – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Nona - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

DA RESCISÃO CONTRATUAL
(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às aquisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Sexta - Por se tratar de contrato de prestação de serviços por período de 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços para esta contratação, em nenhuma das modalidades.

Subcláusula Sétima – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Oitava – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor Neiton Lima de Carvalho, Técnico Judiciário/Assistente de Ouvidoria do TRE-RO, telefone: (69) 3211-2173, e-mail: ouvidoria@tre-ro.jus, o qual poderá ser futuramente alterado.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicam-se a legislação, as normas e os documentos indicados no início desta Carta-Contrato, nos itens “Legislação aplicável” e “Fundamento legal”.

Subcláusula única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta carta-contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 21 de fevereiro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	JOSÉ ERISVALDO DOS SANTOS SOUSA Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: 326.204.772-53 Testemunha	Luciano da Silva Santos CPF: 812.434.482-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ERISVALDO DOS SANTOS SOUSA, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 22/02/2022, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 22/02/2022, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 22/02/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0794004** e o código CRC **20D29C27**.

0000040-51.2022.6.22.8000

PROCESSO: 0000040-51.2022.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP)

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Publicação de matérias em jornal regional impresso. Análise

PARECER JURÍDICO Nº 20 / 2022 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Licitações e Compras (SLC), objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na publicação de matéria em jornal regional impresso,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses. ([0778107](#))

02. A Solicitação de Contratação ([0778109](#)) para elaboração de estudo técnico preliminar e projeto básico da contratação pretendida foi encaminhada à SAOFC para a necessária autorização. Pelo Despacho nº 7/2022-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC a solicitação recebeu a autorização do secretário da SAOFC, que determinou a devolução dos autos a SLC para a elaboração do estudo técnico preliminar, projeto básico e a Informação Conclusiva do Valor Estimado para a licitação ([0778120](#)).

03. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) para dispensas e inexigibilidades de licitação contendo os elementos iniciais para elaboração do projeto básico foi juntado aos autos no evento ([0779845](#)).

04. Para a pesquisa dos preços da contratação pretendida, a SLC realizou a Cotação de Preços n. 01/2022 ([0781911](#)) entre empresas especializadas no ramo de atividade no mercado local. As empresas participantes da cotação foram as seguintes:

- DIÁRIO DA AMAZÔNIA - Apresentou proposta no valor de R\$ 3.240,00 ([0785784](#)) e regularidade fiscal ([0785790](#))
- GAZETA DE RONDÔNIA – Apresentou proposta no valor de R\$ 2.880,00 ([0785767](#)) e regularidade fiscal ([0785771](#)).

05. O Projeto Básico Nº 2/2022 - PRES/DG/SAOFC/COMAP ([0786991](#)) contém a descrição do objeto, a justificativa, alinhamento ao planejamento estratégico, critérios de sustentabilidade ambiental, valor da contratação, contrato, obrigações, sanções administrativas e gestão e fiscalização do contrato.

06. O referido Projeto foi submetido a análise da COMAP ([0787130](#)) após a solicitação de diligência à SLC para que incluísse a justificativa e fundamentação do enquadramento legal da dispensa de licitação, conforme art. 24, da Lei 8.666/93. Após a retificação sugerida, a COMAP concluiu estar o instrumento, complementado pela Cotação de Preços, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas, manifestando-se pela adjudicação do objeto à empresa A GAZETA DE RONDÔNIA, CNPJ n. 14.515.552/0001-47.

07. A SPOF juntou aos autos a Programação Orçamentária ([0786452](#)) no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), com a informação de que: *1. Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro. 2. Proposta orçamentária 2021 registrada no processo nº [0000058-43.2020.6.22.8000](#).

08. A SECONT elaborou o instrumento contratual na forma de Carta Contrato cuja minuta segue juntada no evento [0789033](#).

09. Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica. **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

10. A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu art. 24, os casos de dispensa de licitação, nos quais, embora haja competição, é autorizado ao administrador afastar o procedimento licitatório e contratar de forma direta.

11. Entre as hipóteses elencadas no referido dispositivo legal está a dispensa em função do pequeno valor do serviço ou compra, *in verbis*:

II - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

12. Esclarece-se que o percentual de **10%** (dez por cento) mencionado corresponde hoje a **R\$ 17.600,00**, pois o art. 23, II, "a", da Lei de Licitação e Contratos, foi atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412, de 18 de junho de 2018, estabelecendo o valor de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais) para a modalidade convite.

13. No caso em tela, o valor do serviço pretendido é de **R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais), conforme demonstrado no Projeto Básico 2 ([0786991](#)) e na Cotação de Preço realizada e na proposta da empresa A GAZETA DE RONDÔNIA ([0785767](#)), dessa forma estando dentro do limite legal, a contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

14. Sobre a cotação de preço levada a cabo no mercado local, ela é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.**

16. No caso tela, foram obtidas no mercado local 02 (duas) cotações de preços para o objeto da contratação pretendida, ofertadas por empresas do ramo (A GAZETA DE RONDÔNIA e DIÁRIO DA AMAZÔNIA), sendo que apenas uma delas encontra-se apta a contratar com o setor público - A GAZETA DE RONDÔNIA, CNPJ n. 14.515.552/0001-47.

17. Com relação a este tema, embora haja entendimento do TCU que a cotação deve ser realizada com pelo menos **três empresas** aptas a contratar com o Administração Pública (**Acórdão nº 1782/2010-Plenário**), essa Corte também reconhece que as particularidades do objeto poderão impedir a participação na cotação dessa quantidade de empresas, conforme justificado pela unidade demandante da contratação no item 4 do PB 2.

18. Nesse contexto, merece ser trazido a lume trecho do Manual de compras diretas, elaborado pelo TCU, cuja transcrição segue anexo, *ipsi litteris*:

Na jurisprudência do TCU, é possível identificar claramente a preocupação do Tribunal em relação a fatores externos que podem prejudicar a correta e célere instrução de um processo de compra. Diante de eventuais dificuldades na pesquisa de preços, **basta o gestor comprovar a existência dessas limitações, evitando assim que o processo de compras se arraste no tempo, às vezes até prejudicando o benefício obtido com a compra.** Tal entendimento pode ser extraído do Acórdão nº 2.203/2005 da 1ª Câmara:

1.2. observe os princípios que orientam o procedimento licitatório (art. 3.º da Lei n.º 8.666/93), em especial ao princípio da isonomia entre os licitantes, ainda que se trate de simples cotação de preços junto a fornecedores a qual deve ser a mais ampla possível, **porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, cuja existência deve ser justificada;** (...)

19. Reforçando esse posicionamento, o Acórdão 1.565/2015 – Plenário do TCU aponta que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo **“necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações.** Veja-se:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A justificativa do *preço* em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) **no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima**; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os *preços* praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifo no original)

20. Pelo ETP ([0779845](#)) e no Projeto Básico juntado ([0786991](#)), a SLC justifica a ocorrência dessa situação pelas características do objeto pretendido, resultando na apresentação de apenas duas cotações, sendo que uma delas (Diário da Amazônia) não apresentou todos os documentos obrigatórios previstos na cotação, mesmo após a realização de diligências ([0785788](#)).

21. Assim, optou-se pela pesquisa de preços com os **dois fornecedores interessados nos serviços demandados**, procedimento previsto no inciso IV do Art. 2º da Instrução Normativa SG/ME n. 73/2020, entendido pela unidade demandante como o mais efetivo para estimar de forma eficaz o preço dos serviços pretendidos. Obtendo-se a resposta das duas empresas, e mesmo assim somente uma com proposta válida, saiu-se vencedora a que apresentou o menor preço para os serviços cotados e documentação válida.

22. Destarte, deve-se levar em consideração a cotação de preço realizada nos autos, pois existe competitividade limitada do fornecimento do objeto pretendido, bem como estão presentes justificativas plausíveis para ausência em comento.

23. Pois bem, verifica-se que o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa **A GAZETA DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 14.515.552/0001-47, no valor de **R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais), justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93** estão preenchidos.

24. Outro ponto importante é quanto à necessidade de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada diretamente. Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. **Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.** (Sem grifo no original)

25. No caso em análise, a empresa que ofertou melhor proposta apresentou sua regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados no evento [0785771](#). Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

26. Em última análise, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa, A GAZETA DE RONDÔNIA, CNPJ 14.515.552/0001-47, a qual ofertou o menor preço para os serviços em comento, conforme cotação/proposta existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

27. De outro lado, o Projeto Básico 2 ([0786991](#)), complementado pela Cotação de preços e proposta da supracitada empresa possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser apresentado a autoridade competente para sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

28. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela viabilidade de contratação direta da empresa **A GAZETA DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 14.515.552/0001-47, no valor de **R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais), por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8666/1993; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

b) pela apresentação do PB 2 juntado aos autos [0786991](#) à autoridade competente para aprovação, caso assim entenda, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado.

29. Com relação a Minuta SECONT ([0789033](#)), em análise formal dos seus termos percebe-se que o referido instrumento encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, **não havendo reparos a fazer nessa seara**, estando apto, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

30. Por fim, orienta esta AJDG que, se necessário, **antes de formalizar a contratação, as certidões de regularidade da empresa vencedora sejam atualizadas.**

31. Cabe o registro de que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que regimentalmente inapta a pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARQUES TAVARES DA SILVA, Assistente I**, em 09/02/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 09/02/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0789365** e o código CRC **7C7941F8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000040-51.2022.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP)

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso, para o exercício de 2022. Dispensa de Licitação - Art. 24, II, Lei 8.666/93.

DESPACHO Nº 183 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Seção de Licitações e Compras - SLC com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada na "venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso, especializado na veiculação de matéria em jornal de circulação regional, a fim de atender às necessidades de publicações do TRE-RO, para realizar as publicações oficiais de interesse da Justiça Eleitoral ([0778107](#)).

Carreou-se aos autos a Solicitação de Contratação ([0778109](#)), Estudo Técnico Preliminar para Dispensas e Inexigibilidades de Licitação - ETP 5 ([0779845](#)) e informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0785793](#)).

A unidade demandante elaborou o Projeto Básico nº 2/2022 ([0786991](#)) contendo a especificação do objeto, a justificativa, os critérios de aceitação da proposta e do objeto, o planejamento estratégico, o valor estimado, as disposições contratuais, as sanções administrativas, a forma de pagamento, por fim, a gestão e a fiscalização do contrato.

A presente contratação foi estimada no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), conforme detalhado no formulário INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO ([0785793](#)).

Para obtenção do preço da contratação, expediu-se cotação de preços ([0781911](#)) e encaminhada para empresas do ramo por e-mail em 19/01/2022 ([0781925](#)), reiterando-se a mensagem no dia 21/01/2022, além de ligações telefônicas, sendo que apresentarem propostas apenas as empresas A GAZETA DE RONDÔNIA ([0785767](#)) e DIÁRIO DA AMAZÔNIA ([0785784](#)), sendo que a empresa A GAZETA DE RONDÔNIA apresentou menor preço e atendeu às condições habilitatórias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A Coordenadoria de Material e Patrimônio manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico n. nº 2/2022 (0786991), complementado pela cotação de preços do proponente, juntada no evento [0785767](#) - encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 14 da Lei 8.666/93 para **contratação direta com dispensa de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica, nos termos do art. 11 da IN n. 004/2008-TRE-RO, bem como pela adjudicação do objeto à empresa proponente ([0787130](#)).

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) para custear a despesa ([0786452](#)).

A SECONT, por sua vez, juntou aos autos a minuta da Carta-Contrato ([0789033](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica desta DG para análise e parecer jurídico ([0789034](#)), a qual emitiu o Parecer Jurídico nº 20/2022 ([0789365](#)) opinando pela possibilidade de contratação direta da empresa **A GAZETA DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 14.515.552/0001-47, por inexigibilidade de licitação prevista no art. 24, II, da Lei n. 8666/1993; pela aprovação do Projeto Básico. Por fim, aprovou os termos da minuta da carta-contrato ([0789033](#)), para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/1993.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa de licitação e manifestou-se pela aprovação tanto do ETP [0779845](#) quanto do Projeto Básico 2/2022 ([0786991](#)), autorização da despesa e pela contratação direta da empresa **A GAZETA DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 14.515.552/0001-47, por dispensa de licitação, com fundamento no [Inc. II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93](#), pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([07857935](#)) e publicação do ato **apenas no DJE**, em respeito ao princípio da publicidade ([0789779](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), não supera o limite legal permitido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 - **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais).

No vertente caso, o formulário de cotação ([0781911](#)) foi encaminhado por e-mail a várias empresas do ramo no dia 19/01/2022 ([0781925](#)) e reiterado no dia 21/01/2022. Também foram efetuadas ligações telefônicas às empresas, sendo obtidas no mercado local 02 (duas) cotações de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

preços para o objeto da contratação pretendida, ofertadas por empresas do ramo (A GAZETA DE RONDÔNIA e DIÁRIO DA AMAZÔNIA), sendo que apenas uma delas encontra-se apta a contratar com o setor público - A GAZETA DE RONDÔNIA, CNPJ n. 14.515.552/0001-47.

Registra-se que embora haja entendimento do TCU que a cotação deve ser realizada com pelo menos **três empresas** aptas a contratar com o Administração Pública (**Acórdão nº 1782/2010-Plenário**), essa Corte também reconhece que as particularidades do objeto poderão impedir a participação na cotação dessa quantidade de empresas, conforme justificado pela unidade demandante da contratação no item 4 do PB 2 ([0786991](#)).

Pelo informações constantes no ETP ([0779845](#)) e no Projeto Básico juntado ([0786991](#)), a SLC justifica a ocorrência dessa situação pelas características do objeto pretendido, resultando na apresentação de apenas duas cotações, sendo que uma delas (Diário da Amazônia) não apresentou todos os documentos obrigatórios previstos na cotação, mesmo após a realização de diligências ([0785788](#)).

Em razão dessas circunstâncias, o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa **A GAZETA DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 14.515.552/0001-47, no valor de **R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais), justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93** estão preenchidos.

Além disso, a empresa que ofertou melhor proposta apresentou sua regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados no evento [0785771](#). Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

Desse modo, como já registrado, pelos elementos que se encontram nos autos, verifica-se justificados o preço a ser contratado, uma vez que a cotação de preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas às contratações diretas, de modo que restam cumpridos, nos termos previstos no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93**.

Some-se a isso haver justificativa para a contratação pretendida, considerando, que a aquisição visa atender demanda do tribunal para dar publicidade aos avisos da licitação e outros avisos/extratos porventura necessários em cumprimento ao disposto no art. 37 da CF/88, conforme item 3 do Projeto Básico n. 2/2022 ([0786991](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Destarte, diante do acima exposto e dos documentos e informações carreados aos autos, somados à necessidade da aquisição do objeto para atender as demandas deste Tribunal, com base nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018:

1 - Aprovo o ETP juntado ao evento n. 0779845 e o Projeto Básico 2/2022-PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC (0786991), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do art. 6º, IX, c/c art. 7º, I, e art. 14 da Lei nº 8.666/93;

2 - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento 0785793, em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria CNJ n. 101/2021 e ao Acórdão TCU n. 2622/2015 - Plenário;

3 - Autorizo a despesa, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e

4 - Adjudico o objeto à empresa A GAZETA DE RONDÔNIA, CNPJ n. 14.515.552/0001-47, por ter apresentado a melhor proposta e encontrar-se apta a contratar com o setor público, e autorizo a emissão de Nota de Empenho em favor da referida empresa, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) condicionada a sua regularidade fiscal.

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 18/02/2022, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0793037** e o código CRC **19DCF2A7**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO Nº 2/2022 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC

1.0 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 004/2008 TRE/RO, elabora-se o presente Projeto Básico, com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso.

2.0 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na veiculação de matéria em jornal de circulação regional, a fim de atender às necessidades de publicações deste Tribunal, conforme abaixo:

Coluna: 3cm

Fonte: 7

Qtd. estimada: 180 cm

A quantidade acima é estimativa, não obrigando a Administração à sua contratação total, ocorrendo a requisição de publicação de matérias conforme necessidade.

3.0 - JUSTIFICATIVA

3.1. DA SOLUÇÃO

O princípio da publicidade dos atos administrativos constitui-se em um dos princípios norteadores da Administração Pública, de observância obrigatória por força do art. 37, caput, da Constituição Federal. Por força de lei, este Tribunal tem o dever de publicar avisos de licitações em jornal de circulação local e regional, a depender da modalidade licitatória.

Surge, assim, a necessidade de se manter contrato administrativo com o objetivo de dar publicidade aos avisos da licitação e outros avisos/extratos porventura necessários.

O quantitativo ora solicitado foi obtido levando-se em consideração estatística de consumo anterior.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.2. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Projeto Básico vem ao encontro do planejamento estratégico 2021-2026 deste Tribunal, especialmente:

VALORES: Credibilidade e transparência com as contratações e com o erário público;

MACRODESAFIO: Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade, uma vez que coloca o cidadão a par das contratações deste Regional;

APRENDIZADO E CRESCIMENTO: Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, na medida em que aponta objetivamente a necessidade, o custo e sua adequação ao planejamento orçamentário e financeiro;

3.3. DO CONTRATO ATUAL

Este Tribunal possui contrato para o objeto em questão ([0675217](#)), cuja vigência expira em 25/03/2022 ([0000358-68.2021.6.22.8000](#)). Pela proximidade do prazo, torna-se necessário o desencadeamento da fase interna da nova contratação.

3.4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Considerando as regras previstas no art. 5º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, opinamos pela não exigência neste certame, pois trata, primeiramente, de regra facultativa, entendimento extraído do próprio texto regulamentar. Além disso, o objeto trata de publicação em jornal de circulação local e regional, que é obrigação por força de lei. Em que pese o objeto se relacionar a consumo de jornal em papel, não pode a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Administração deixar de fazê-lo, sob pena de cometer ilegalidade por omissão.

Importante salientar que este Tribunal tem demonstrado interesse pelas questões ambientais e de sustentabilidade, tendo uma comissão que está tratando justamente de estudos para implementação de critérios de sustentabilidade nas contratações, cujos resultados estão em vias de serem implementados nas próximas contratações.

A não implantação dos requisitos estabelecidos no art. 5º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG não inibe, de forma alguma, o estabelecimento de outros requisitos relacionados à contratação, até porque o “desenvolvimento nacional sustentável” é um dos objetivos da licitação, a teor do art. 3º da Lei 8.666/93. Além disso, o CNJ estabeleceu, no art. 17 da Resolução Nº 201 de 03/03/2015, que as contratações efetuadas pelos órgãos ou conselho do PJU deverão observar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. Ademais, a impressão de jornais é atividade de potencial impacto ambiental, visto lidar com grande quantidade de papéis e tintas de impressão, além de outros produtos.

Nesse contexto, no âmbito do Município de Porto Velho, cabe trazer à baila a Lei Complementar Municipal nº 138/2001, que dispõe em seu art. 53:

Art. 53. Depende de autorização prévia da SEMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a obtenção de licença para funcionamento de:

I - atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

O tema foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14.756/17, que dispõe:

Art. 3º Para efeito deste Decreto, considera-se:

(...)

VI - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual a SEMA verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

O anexo I do citado decreto traz um rol enquadramento dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no município de Porto Velho/RO, dentre os quais está a impressão de jornais como atividade de médio potencial poluidor e a atividade de comércio de livros, jornais e outras publicações com atividade de baixo potencial poluidor.

Por outro lado, o anexo II do decreto traz um rol de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO, dentre os quais está a atividade de representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.

Todavia, não se pode restringir a cotação a empresas com sede no município de Porto Velho, pois o importante é que o Jornal circule no estado de Rondônia.

Assim, a adjudicatária deverá, **para fins de contratação:**

I – Declarar que o jornal será impresso em material reciclado;

II – Declarar que pratica a destinação ambientalmente correta das sobras de jornais;

III – Apresentar licenciamento ambiental municipal para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão.

Caso a adjudicatária seja empresa que produz/imprime jornais, deverá apresentar os documentos acima em seu nome. Caso a adjudicatária seja empresa de representação ou agenciamento, deverá apresentar os documentos acima no nome de veículo em que circularão as publicações.

4.0 – DO VALOR E DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Para obtenção do preço da contratação, expediu-se cotação de preços ([0781911](#)) e encaminhada para empresas do ramo por e-mail em 19/01/2022 ([0781925](#)). A mensagem foi reiterada no dia 21/01/2022, além de ligações telefônicas efetuadas.

Apresentaram propostas apenas as empresas A GAZETA DE RONDÔNIA ([0785767](#)) e DIÁRIO DA AMAZÔNIA ([0785784](#)). Tal fato já era esperado, uma vez que os meios de comunicação em jornal impresso estão cada vez mais escassos diante da evolução digital. Em Rondônia, pouquíssimas empresas sobrevivem nesse ramo de atividade. De nosso conhecimento, apenas as duas participantes tem circulação com cobertura em todo o estado de Rondônia. As demais são apenas locais, razão pela qual cremos que sequer responderam à cotação, apesar da reiteração de e-mail e das ligações telefônicas efetuadas. Sendo restrito o mercado e verificado o desinteresse das poucas empresas do ramo, entendemos justificada a ausência do mínimo de três cotações válidas. Nesse sentido, acórdão TCU 1565/2015-Plenário.

A empresa DIÁRIO DA AMAZÔNIA apresentou proposta de maior preço. Todavia, deixou de apresentar licenciamento ambiental municipal para funcionamento ou declaração/certidão do poder municipal sobre a ausência, dispensa ou isenção do licenciamento, relativamente ao município do estabelecimento de produção/impressão, mesmo sendo diligenciada a fazê-lo ([0785788](#)). Tal fato, todavia, somente teria relevância se sua proposta fosse a de menor preço. Não sendo o caso, a ausência de resposta não possui relevância prática.

A empresa A GAZETA DE RONDÔNIA apresentou menor preço e atendeu às condições habilitatórias.

Assim, o preço do objeto da contratação é de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), conforme detalhado no formulário INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO ([0785793](#)).

O valor total da proposta está aquém do teto estabelecido pelo no art. 24, II, da Lei 8.666/93, razão pela qual poderá a autoridade superior, caso queira, efetuar a contratação de forma direta, por dispensa de licitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.0 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O serviço de publicação de matérias especificado no presente Projeto Básico está previsto no planejamento orçamentário desta Unidade para o exercício de 2022, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário 2022
AGREGADOR	Operação dos Serviços Administrativos
DESPESA AGREGADA	Serviços de Divulgação
PLANO INTERNO	AOSA DIVULG
VALOR	R\$ 2.880,00

6.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Somente poderão participar da licitação empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo compatível com o objeto dos serviços pretendidos pela administração.

Para aceitação da proposta, a empresa licitante deverá informar **OBRIGATORIAMENTE o nome do jornal em que serão veiculadas as matérias**, vinculando-a durante toda a contratação.

Constitui anexo de proposta, a ser solicitado pelo Pregoeiro na fase de aceitação:

a) Proposta contendo o NOME O JORNAL em que circularão as matérias, o qual vinculará a contratação.

b) Declaração/Relação de tiragem, assinada pelo responsável da empresa que divulga o jornal, que comprove a circulação em, pelo menos 30 (trinta) municípios de Rondônia, dentre os quais,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

necessariamente, Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena, Cacoal, Rolim de Moura, entre outros.

A exigência de circulação em, no mínimo, 26 dos 52 municípios do Estado e os municípios mais populosos é necessária para caracterizar o caráter regional do jornal e a ampla circulação, a fim de atender a exigência prevista no art. 21, III, da Lei 8.666/93 e art. 4º, I, da Lei 10.520/02.

Não haverá exigência de requisitos específicos de habilitação.

As demais regras de participação, aceitação e habilitação serão as já previstas como praxe nos procedimentos licitatórios e de contratações deste Tribunal.

7.0 - DO CONTRATO

7.1. A prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico será regulada por Carta-Contrato.

7.2. Para assinatura da carta-contrato, DEVERÁ a empresa apresentar as declarações e licenciamento previsto no final do item 3.4 deste Termo de Referência.

7.3. Como condição para assinatura da Carta-Contrato, a adjudicatária deverá, também, estar regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT) e não estar impedida de contratar.

7.4. A assinatura da carta-contrato dar-se-á por meio eletrônico, conforme estipulação de praxe no edital de licitação.

7.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do término de vigência do contrato atual, podendo a Administração adiantar essa data caso se faça necessário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.0 – DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE E DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. O contratante remeterá as matérias ao contratado, somente através de e-mail, com confirmação de leitura, indicando a natureza da matéria e o dia da publicação.

8.1.2. Em função da total impossibilidade transitória da utilização desse meio (e-mail), poderá ser utilizado outra forma hábil e célere para a remessa das matérias, sem prejuízo dos prazos indicados para as publicações. Excepcionalmente, caso a situação exija, as matérias poderão ser remetidas por CDs ou ofícios dirigidos à Contratada, em todos os casos indicando o dia da publicação;

8.1.3. As matérias enviadas à contratada até às 14 horas devem ser publicadas no dia seguinte ou em data superior indicada pela contratante.

8.1.4. Para publicação de matéria em prazo inferior ao indicado no item 8.1.3 é necessária a concordância da contratada. Havendo essa concordância, a publicação torna-se obrigatória, sujeita a todos os efeitos contratuais.

8.1.5. A contratada deverá publicar as matérias nas páginas costumeiramente reservadas às publicações de atos oficiais de órgãos públicos, observadas as medidas e parâmetros contratados, legíveis e sem rasuras.

8.1.5.1. Eventual publicação em medidas superiores às contratadas não obrigam a contratante ao pagamento do excedente, cabendo à contratada eventual ônus resultante do excesso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.1.6. A contratada deverá apresentar à contratante o comprovante de publicação até às 13h00m do mesmo dia de circulação da matéria. Caso não haja expediente para a contratante, fica a contratada autorizada a apresentar o comprovante no primeiro dia útil subsequente.

8.1.6.1. Considera-se comprovante de publicação uma via impressa da página inteira do jornal em que a matéria foi veiculada.

8.1.6.2. O comprovante de publicação deve ser entregue na recepção do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, aos cuidados da Seção de Licitações e Compras – SLC – no endereço: Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP 76.805-901.

8.1.7. Matérias publicadas com erros decorrentes de falha da contratada deverão ser republicadas sem quaisquer ônus ao contratante, cabendo à contratada ressarcir a contratante por eventuais prejuízos decorrentes.

8.2. DEMAIS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRANTE:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as condições estabelecidas nesta cotação de preços, no contrato e na legislação correlata;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, através da Seção de Licitações e Compras deste Tribunal.

c) Efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pela Seção de Licitações e Compras, sendo efetuadas as retenções legais.

c.1) No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c.2) Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta ou em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observado o disposto no deste instrumento;

c.3) A seu critério, a Administração poderá efetuar o pagamento com retenção de valores para assegurar eventual aplicação de multa ou outra obrigação financeira.

c.4) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

c.5) A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

8.3. DEMAIS DEVERES DA EMPRESA CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.3.1. A Contratada se obriga a:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação correlata;

b) Observar rigorosamente a forma de prestação dos serviços estipulada neste instrumento.

c) Emitir nota fiscal mensalmente e apresentá-la à contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços;

d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

e) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da presente Carta-Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

g) Indenizar o TRE/RO por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato;

h) Informar imediatamente ao TRE/RO a ocorrência de qualquer problema que venha ocasionar a indisponibilidade do objeto deste o contrato, ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

i) Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

9.0 - DAS SANÇÕES

9.1. Poderão ser aplicadas à contratada, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas nesta Carta-Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste instrumento sujeita a CONTRATADA à multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

9.2.1. Se a contratada deixar de publicar matéria regularmente solicitada, publicá-la em dia diferente do solicitado ou deixar de republicar matéria achada com erro:

- a) Multa de 0,5% por matéria e por dia de atraso;
- b) Poderá caracterizar inexecução contratual se o atraso ultrapassar 5 (cinco) dias.

9.2.2. Se a contratada deixar de cumprir determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

- a) Primeiro atraso injustificado de 1(um) a 5 (cinco) dias: Multa de 0,5%;
- b) Segundo atraso injustificado de 1(um) a 5 (cinco) dias: Multa de 1,0%;
- c) Terceiro atraso injustificado de 1(um) a 5 (cinco) dias ou atraso de até 10 (dez) dias: multa de 2%;
- d) Quarto atraso injustificado de 1(um) a 5 (cinco) dias ou atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5%, podendo caracterizar inexecução contratual.

9.3. Se a não publicação, publicação intempestiva ou publicação com erro resultarem em prejuízo irreparável ao fim que se destina, a contratante deixará de efetuar o pagamento respectivo e procederá à apuração de responsabilidade da empresa.

9.4. A contratada se responsabilizará pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.

9.5. No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.(Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

9.5.1. No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.5.2. No caso de a contratada não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

9.5.3. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

9.5.4. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

9.5.5. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

10.0 – DO REAJUSTE

10.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual.

10.2. Excepcionalmente, o valor do contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.3. Cabe à contratada o ônus da comprovação do evento previsto no item 14.2, devendo fazê-lo de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.

11.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão e Fiscalização do contrato será realizada pelo titular da Seção de Licitações e Compras, ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

11.2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

11.3. As demais regras e condições serão definidas na minuta da carta-contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERCLEDSON REIS, Chefe de Seção**, em 03/02/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0786991** e o código CRC **A3B4414A**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos